



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NÚMERO DO ETP	056/2025
NATUREZA DO OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de 01(um) Grupo Gerador trifásico de 50KVA para atender ao Posto de Saúde do Santa Inês na zona rural do município de Ourilândia do Norte.
SECRETARIA DE RESPONSÁVEL	SMS – Secretaria Municipal de Saúde
NOME DO REPRESENTANTE	Daniela Dayrell de Queiroz
CARGO	Secretária Municipal de Saúde
TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA	Janio Moreira da Mata

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei 14.133/21)

1.1. A contratação de empresa para aquisição de um Grupo Gerador trifásico de 50 kVA para atender o Posto de Saúde Santa Inês, localizado na zona rural do município de Ourilândia do Norte/PA, reveste-se de fundamental importância para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população daquela região. A unidade de saúde é essencial para o atendimento médico básico, imunizações e conservação de medicamentos e vacinas, representando um ponto de apoio estratégico para as comunidades rurais.

1.2. A localidade enfrenta quedas frequentes e prolongadas de energia elétrica, o que afeta diretamente o funcionamento dos equipamentos e sistemas do posto de saúde. Dessa forma, a disponibilidade de uma fonte alternativa de energia torna-se indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos e a adequada conservação dos insumos que necessitam de refrigeração constante.

1.3. A aquisição do grupo gerador tem como objetivo garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica à unidade de saúde em casos de falhas no fornecimento da rede da concessionária, prevenindo a paralisação dos serviços essenciais e evitando perdas materiais e sanitárias.

1.4. A disponibilidade de um sistema de geração próprio é crucial para manter operacionais os equipamentos de refrigeração, iluminação, aparelhos médicos e administrativos, assegurando que o posto de saúde possa manter suas atividades regulares e de emergência mesmo em situações adversas.





1.5. Do ponto de vista técnico, a aquisição do grupo gerador deve observar as especificações adequadas à carga instalada do posto, garantindo compatibilidade, eficiência e segurança no atendimento das demandas operacionais.

1.6. A estruturação de um sistema elétrico de reserva é essencial não apenas para o desempenho adequado das atividades assistenciais, mas também para a segurança dos profissionais e pacientes, bem como para a preservação dos equipamentos e medicamentos.

1.7. A falta de energia pode acarretar danos irreversíveis, como a deterioração de vacinas e medicamentos termossensíveis e a paralisação de atendimentos emergenciais. Assim, a aquisição do grupo gerador é uma medida preventiva e estratégica, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.8. Em síntese, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população da zona rural, protegendo a infraestrutura pública e garantindo a segurança sanitária e o bem-estar dos cidadãos.

1.9. A gestão eficiente da infraestrutura da rede de atenção básica, por meio da aquisição de um grupo gerador adequado, é uma ação imprescindível para garantir a prestação ininterrupta dos serviços de saúde, promovendo a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e a melhoria das condições de atendimento no Posto de Saúde Santa Inês.

2. ALINHAMENTO AOS PLANOS DO ORGÃO (Art.18, §1º, II da lei 14.133/21)

2.1. Embora a aquisição de materiais elétricos tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), a necessidade específica de um grupo gerador não estava inicialmente contemplada. No entanto, considerando a natureza crítica da prestação de serviços de saúde, a falta de previsão no PAC/PCA não impede a aquisição, pois se trata de um equipamento essencial e distinto dos materiais elétricos previstos.

2.2. A aquisição do equipamento está alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e ao Plano Municipal de Saúde, que priorizam a melhoria da infraestrutura e o fortalecimento da rede básica de atendimento, especialmente nas áreas rurais.

2.3. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos, podendo ser executada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da urgência do atendimento da demanda.





3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21)

3.1. Para a contratação de empresa visando à aquisição de 01 (um) Grupo Gerador trifásico de 50 kVA, com o objetivo de atender às necessidades do Posto de Saúde Santa Inês, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais.

3.1.1. A aquisição deve seguir as normas legais vigentes, especialmente as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que o processo de dispensa de licitação observe os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3.1.2. O equipamento a ser adquirido deve possuir potência nominal mínima de 50 kVA, trifásico, com carenagem acústica, frequência de 60 Hz e rotação de 1800 RPM, sendo compatível com a demanda energética e as condições operacionais do posto de saúde.

3.1.3. O grupo gerador deverá atender às normas técnicas de segurança e eficiência energética, garantindo confiabilidade e baixo nível de ruído, além de possuir sistema automático de partida em caso de falha na rede elétrica.

3.1.4. O prazo de entrega deverá ser compatível com a necessidade imediata de funcionamento do posto, considerando que a ausência do equipamento pode comprometer o atendimento à população e causar prejuízos sanitários.

3.1.5. O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de apresentar certificação técnica e garantia mínima do equipamento, assegurando qualidade e responsabilidade na execução do fornecimento.

3.1.6. O processo deverá priorizar empresas com comprovada capacidade técnica e logística, aptas a realizar a entrega e, se necessário, a instalação e o comissionamento do equipamento dentro do prazo previsto.

3.1.7. A contratação visa atender de forma eficiente e segura às necessidades específicas do Posto de Saúde Santa Inês, garantindo que o serviço público de saúde continue sendo prestado sem interrupções, mesmo diante de adversidades no fornecimento de energia elétrica.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV da lei 14.133/21)

4.1. A estimativa de quantidades para a aquisição do grupo gerador trifásico de 50KVA foi realizada com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA.



Quadro 1 - Descrição dos Quantitativos

Manutenção e Aquisição de Transformadores Monofásicos			
Item	Descrição	Medida	Quant.
1	GRUPO GERADOR DIESEL, COM CARENAGEM, POTENCIA STANDART DE 50 KVA, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ	Un.	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de identificar a melhor solução para suprir a necessidade de aquisição de um Grupo Gerador trifásico de 50 kVA destinado ao Posto de Saúde Santa Inês, localizado na zona rural de Ourilândia do Norte/PA, foi realizado levantamento de mercado baseado em consultas a fontes confiáveis, incluindo Painel de Preços do Governo Federal, portais de compras públicas, atas de registro de preços de outros entes federativos e catálogos de fornecedores especializados em equipamentos de energia.

5.2. Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

5.2.1. Aquisição direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021): considerada viável e recomendada, tendo em vista o valor estimado da contratação e a caracterização de urgência e essencialidade do serviço, pois o posto de saúde não pode permanecer sem energia elétrica em razão das constantes interrupções na zona rural.

5.2.2. Locação de gerador: considerada pouco vantajosa, uma vez que o uso do equipamento será permanente e contínuo, e a locação implicaria custos recorrentes sem a geração de patrimônio para o município.

5.2.3. Remanejamento de equipamentos existentes: inviável, pois o município não dispõe de geradores em funcionamento disponíveis para remanejamento, e os existentes estão alocados em outras unidades de saúde e prédios essenciais.

5.2.4. Adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos (carona): analisada, porém desaconselhada, devido à indisponibilidade de atas vigentes que contemplem o modelo e a potência compatíveis com a necessidade específica do posto de saúde, além das limitações logísticas de entrega imediata.

5.2.5. Realização de processo licitatório próprio (Pregão Eletrônico): descartada, considerando a urgência da demanda e o baixo valor estimado, o que torna a dispensa de licitação a alternativa mais ágil, eficiente e legalmente adequada ao caso.



5.3. Após análise das opções disponíveis, concluiu-se que a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, representa a solução mais adequada e vantajosa para o município, por oferecer:

5.3.1. Rapidez na aquisição, atendendo de forma imediata uma necessidade essencial de saúde pública;

5.3.2. Economia de recursos públicos, evitando custos adicionais com locações ou remanejamentos inviáveis;

5.3.3. Segurança e eficiência operacional, garantindo o fornecimento contínuo de energia elétrica ao Posto de Saúde Santa Inês;

5.3.4. Conformidade legal, por tratar-se de contratação enquadrada nos limites e condições previstos pela Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.

5.4. Assim, a aquisição direta de um grupo gerador de 50 kVA por dispensa de licitação é a alternativa mais eficiente, econômica e legalmente segura para o Município de Ourilândia do Norte/PA, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e a preservação dos insumos e medicamentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21)

6.1. A estimativa de valor para a contratação de empresa especializada na aquisição de 01 (um) Grupo Gerador trifásico de 50 kVA, destinado a atender a Unidade de Saúde Santa Inês, no município de Ourilândia do Norte/PA, foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), ferramenta amplamente reconhecida e utilizada pela Administração Pública para obtenção de referências mercadológicas atualizadas.

6.2. Foram coletados e analisados valores de equipamentos com especificações técnicas compatíveis às necessidades da unidade de saúde, observando-se potência, características construtivas e padrões de qualidade equivalentes. Após a análise dos registros disponíveis e exclusão de eventuais valores atípicos, obteve-se a média aritmética dos preços, resultando em uma estimativa de R\$ 62.672,50 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

6.3. A metodologia adotada garante transparência, economicidade e segurança na estimativa, assegurando que o valor de referência reflita de forma fidedigna as condições atuais do mercado. O montante estimado servirá como base para o orçamento da licitação e para avaliação da vantajosidade das propostas que vierem a ser apresentadas no certame.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18,§1º,VII da lei 14.133/21)

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de um Grupo Gerador trifásico de 50 kVA, por meio de contratação direta via dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado se enquadra nos limites legais e que a medida se mostra adequada, célere e vantajosa para o atendimento da demanda emergencial da Administração.

7.2. A aquisição tem como finalidade atender à Unidade de Saúde Santa Inês, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades assistenciais e administrativas em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, assegurando a continuidade dos atendimentos e a integridade dos equipamentos médicos e de suporte hospitalar.

7.3. A contratação direta permitirá maior agilidade no atendimento da necessidade pública, considerando a essencialidade do serviço prestado pela unidade de saúde, evitando prejuízos à população e assegurando o cumprimento do princípio da eficiência na gestão dos recursos públicos.

7.4. A escolha pela modalidade de dispensa de licitação está devidamente fundamentada na vantajosidade da contratação, na compatibilidade com os valores de mercado apurados e na urgência do atendimento da demanda, observando-se todos os requisitos legais, formais e técnicos aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18,§1º,VIII da lei 14.133/21)

8.1. Quanto ao parcelamento do item que integra o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;





III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.3. Portanto, o parcelamento refere-se à divisão do objeto em mais de um fornecedor, o que, neste caso, não é viável, visto que se trata de um equipamento único.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18,§1º,IX da lei 14.133/21)

9.1. Os resultados pretendidos com a aquisição do Grupo Gerador trifásico de 50 kVA incluem a garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados pela Unidade de Saúde Santa Inês, assegurando o funcionamento ininterrupto da unidade em casos de falha no fornecimento de energia elétrica.

9.2. A disponibilidade de um sistema de energia de emergência permitirá que a unidade mantenha em operação equipamentos médicos, sistemas de refrigeração de vacinas e medicamentos, iluminação e demais dispositivos essenciais, mesmo em situações de interrupção da rede elétrica.

9.3. Outro resultado esperado é a mitigação dos riscos de interrupção dos atendimentos básicos de saúde, evitando prejuízos aos usuários do sistema e garantindo maior segurança e eficiência no atendimento à população.

9.4. Com a aquisição do gerador, a Unidade de Saúde Santa Inês passará a contar com infraestrutura elétrica de reserva confiável, reduzindo os impactos de eventuais oscilações ou quedas de energia e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde com qualidade e segurança.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18,§1º,X, da lei 14.133/21)

10.1. Antes da celebração do contrato para a aquisição do Grupo Gerador trifásico de 50 kVA, deverão ser observadas providências administrativas e técnicas que assegurem a conformidade e a legalidade da contratação direta por dispensa de licitação.

10.2. Deverá ser formalizado o processo de dispensa, com a devida instrução processual, contendo a justificativa da contratação, a estimativa de preços, o parecer jurídico e a comprovação de vantajosidade em relação aos valores de mercado.

10.3. Também deverá ser verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa fornecedora, bem como sua capacidade técnica e idoneidade comercial, em conformidade com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.





10.4. Após as verificações, será elaborado e formalizado o instrumento contratual com base nas condições previamente ajustadas, detalhando objeto, valor, prazos de entrega, garantias e demais cláusulas necessárias à execução adequada da contratação.

10.5. O acompanhamento da execução contratual deverá ser atribuído a servidor ou comissão designada, que fiscalizará o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art.18, §1º, XIII da lei 14.133/21)

11.1. A aquisição do Grupo Gerador trifásico de 50 kVA para a Unidade de Saúde Santa Inês é uma medida imprescindível para garantir a continuidade e a segurança dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Ourilândia do Norte/PA.

11.2. A contratação por dispensa de licitação, devidamente amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada diante do valor estimado e da natureza essencial e inadiável da demanda.

11.3. A medida visa assegurar a operação ininterrupta da unidade em situações de falha no fornecimento de energia, protegendo equipamentos médicos, vacinas, medicamentos e, principalmente, a integridade dos pacientes atendidos.

11.4. Assim, conclui-se que a contratação é técnica, economicamente justificável e de relevante interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo o melhor resultado para a Administração Municipal.

12. ANEXO - ANÁLISE DE RISCO

Ourilândia do Norte/PA, 15 de setembro de 2025

Servidor responsável pela elaboração do ETP:

JANIO MOREIRA DA MATA
Engenharia e Planejamento

De acordo:

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 001/2025

